



AGÊNCIA  
PARANÁ DE  
DESENVOLVIMENTO

APD

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contrato de Prestação de Serviços de contabilidade nº 002-16 que fazem o Serviço Social Autônomo AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO - APD e PLANNING CONTADORES SS - EPP, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como **CONTRATANTE**, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO - APD, a seguir também denominada AGENCIA PARANÁ DESENVOLVIMENTO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a modalidade serviço social autônomo, integrante da administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede e foro, na Avenida João Gualberto 780 Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.030-000, neste ato representado em conformidade com o Decreto 303/2015, pelo Diretor Presidente Sr. Adalberto Durau Bueno Neto, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob nº 765.529.429-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Grade, 533 casa 06, Município de Curitiba, Estado do Paraná CEP 80.820-320 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa PLANNING CONTADORES SS - EPP, a seguir também denominada PLANNING CONTADORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.160.134/0001-44, com sede na Rua Deputado Carneiro de Campos nº 432, Bairro Hugo Lange, Município de Curitiba, Estado do Paraná CEP 80.040-320, neste ato representada, em conformidade com a cláusula décima quarta do Contrato Social Consolidado pela Quarta Alteração Contratual registrada sob nº 5.141 livro A-1 do 4º Ofício de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas em 09/04/2013, por seu representante legal, sócio, Jose Eurides Borges Filho, brasileiro, casado, contador CRC/PR 032.766/O-6, portador da CI nº RG- 1.750.570/SSPSC, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.697.269-91, residente e domiciliado, na Rua Waldemar Loureiro Campos, 1830, bairro Boqueirão Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.670-360 e Representante legal, sócio, Clenir Pereira da Silva, brasileiro, casado, Contador CRC/PR 040.434/O-0, portador da CI no.5.452.884-1, inscrito no CPF/MF sob o no. 777.518.929-00, residente e domiciliado na Rua Manoel da Rocha Kuster, 48 Bairro Cajuru, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.950-270, para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis. Pregão Presencial nº 002/2016, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis e de acordo com a proposta de preço da contratada datada de 05/02/2016, documentos esses parte integrante do respectivo processo e complementar do presente instrumento, dentro das cláusulas e condições a seguir estipuladas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, que, mutuamente, aceitam e ratificam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL

O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços profissionais de contabilidade mensal, mercantil e



pública, atendendo as necessidades da AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO - APD, contemplando as áreas, contábil, fiscal e rotinas trabalhistas com liberação de 03 (três) acessos remotos simultâneos ao banco de dados módulo financeiro, licenciado à contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços acima previstos deverão ser realizados no estabelecimento da contratada.

**Parágrafo Segundo:** Os acessos remotos serão exclusivos e restritos à usuários autorizados pela CONTRATANTE, para controle das contas a receber, contas a pagar e fluxo de caixa, com gerenciamento e lançamento de todos os movimentos financeiros sob-responsabilidade da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 16 de fevereiro de 2016 e término em 16 de fevereiro de 2017. O serviço de contabilidade terá como base os 12(doze) meses de 2016, poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a critério da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD, observados os limites legais.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o valor ora contratado será reajustado pela variação do INPC/IBGE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1 DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

**3.1.1.** Conciliações e escrituração da contabilidade com responsabilidade técnica dos registros contábeis de acordo com normas e princípios vigentes;

**3.1.2.** Emissão de balancetes mensais; cálculos dos tributos federais e municipais.

**3.1.3.** Elaboração de Balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias.

**3.1.4.** Assessoria e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais aos colaboradores e administração.

**3.1.5.** Escrituração dos registros fiscais de todos os livros obrigatórios perante a Receita Federal do Brasil, municipal e estadual bem como as obrigações que se fizerem necessárias.

**3.1.6.** Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais e auditoria externa.

**3.1.7.** Reuniões necessárias para apresentação dos balancetes mensais e



demonstração dos resultados.

**3.1.8.** Atender as solicitações de auditoria externa, Tribunal de Contas, Ouvidoria Geral do Estado e outros órgãos fiscalizadores de esfera federal, Estadual e municipal, sempre que necessário, para esclarecimentos, apresentação de documentos e demais informações.

**3.1.9.** Assumir responsabilidade técnica sobre os serviços objeto desta proposta, perante a Agência Paraná de Desenvolvimento - APD e órgãos de fiscalização, nas esferas federal, estadual e municipal.

**3.1.10.** Elaboração de relatórios de prestação de contas anual da Agência Paraná de Desenvolvimento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**3.1.11.** Apresentar e acompanhar em reunião Geral Ordinária e Extraordinária de Conselho de Administração e Fiscal a prestação de contas da Agência Paraná de Desenvolvimento - APD, em conformidade com a legislação vigente.

**3.1.12.** Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes relativamente à Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

**3.1.13.** Elaboração da declaração anual de Escrituração Contábil Fiscal e documentos correlatos.

### **3.2 DOS SERVIÇOS DE ROTINAS TRABALHISTAS**

**3.2.1.** Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela contratante.

**3.2.2.** Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos, tais como cálculos de rescisão contratual, provisões de férias e 13º salário.

**3.2.3.** Elaboração e processamento da Folha de Pagamento dos empregados e de comissões, guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins mensais.

**3.2.4.** Atendimento das demais exigências previstas na legislação e eventuais procedimentos de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão executados no estabelecimento da contratada, com escrituração contábil, fiscal, rotinas trabalhistas, fechamentos mensais das operações econômicas e financeiras, emissão de balancetes e demonstrativos de resultados de acordo com planos de contas e demais livros obrigatórios, com a devida responsabilidade técnica.

**4.2.** A Contratada fornecerá a Agência Paraná de Desenvolvimento - APD, 03 (três) acessos remotos simultâneos ao banco de dados módulo financeiro, licenciado à CONTRATADA, de forma que todas as informações financeiras serão lançadas diariamente e transmitidas on-line (real time), para o servidor da CONTRATADA via internet.

**4.3.** É responsabilidade da CONTRATANTE a inserção e controle de todas as movimentações financeiras, no banco de dados módulo financeiro licenciado à CONTRATADA, por digitação dos dados, até o 2º dia útil da semana seguinte o período corrente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- 4.4.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, toda a documentação fisco-contábil, extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações consolidadas; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, Notas-Fiscais de compra (entradas) e de vendas, contratos de compra e venda, bem como comunicação de eventual cancelamento de notas fiscais e contratos, além de outros documentos fisco-contábil oriundos das operações da CONTRATANTE.
- 4.5.** Preenchimento e transmissão da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Jurídica, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Pedido Eletrônico de Restituição Ressarcimento ou Reembolso de Declaração de Compensação - PERDDCOMP e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF. Compreende neste item a apuração e informação de todos os tributos e encargos que a CONTRATANTE está sujeita com o preenchimento e emissão das Guias e DARF's para recolhimento em prazo hábil e demais documentos pertinentes e inerentes ao sistema contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.6.** Assessorar ainda sobre toda e qualquer alteração na legislação pertinente se houver durante a vigência do contrato, efetuando ajustes legais, adequações e ou adotando novos procedimentos contábeis, quando necessários.
- 4.7.** Acompanhamento e controle do orçamento anual e plurianual, elaboração do balanço em conformidade com as normas gerais de direito de financeiro, instituída pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, compreendendo, adequação contábil aos pedidos de alteração orçamentária, controle de restos a pagar, controle de valores empenhados e controle dos valores liquidados, acompanhamento das receitas próprias e demais procedimentos que se fizerem necessárias para concluir o balanço anual nos termos da legislação aplicável.
- 4.8.** O escritório deve estar a disposição da Agência Paraná de Desenvolvimento - APD para esclarecer e sanar dúvidas de contabilidade em geral.
- 4.9.** Remessas quadrimestrais de informações eletrônicas ao MÓDULO CONTABIL de captação eletrônica de dados SEI-CED no âmbito do Sistema Estadual de Informações - SEI, a partir do ano calendário 2015, conforme requisitos estabelecidos no arquivo leiautes SEI-CED, as quais servirão de base para a geração automatizada de demonstrativos financeiros, gerencias e contábeis de natureza legal e regulamentar das entidades estaduais da Administração Pública do Paraná, disciplinado na Instrução Normativa 93/2013 que regulamenta o art. 238 do Regimento Interno que trata do Sistema Estadual de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.10.** As informações eletrônicas quadrimestrais relativas aos dados contábeis do ano calendário 2015 são de responsabilidade técnica exclusiva da contratante.
- 4.11.** A Contratante isenta a Contratada do pagamento de quaisquer multas que, por ventura possam surgir pela apresentação em atraso dos arquivos eletrônicos previstas no "item 4.10" cláusula quarta, deste contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**4.12.** A Contratada deverá utilizar os documentos para conciliações e conferências e manter os mesmos em boa ordem, caso houver necessidade de retirar quaisquer documentos do estabelecimento, os mesmos deverão ser feitos mediante protocolo.

**4.13.** A contratante declara-se totalmente responsável pela idoneidade, veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas para contabilização.

**4.14.** A contratante é responsável pela entrega e coleta de documentos no estabelecimento da contratada, quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A documentação deverá ser disponibilizada pela contratante de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

**5.1.** Até 3º (terceiro) dia útil após o encerramento do mês, os documentos relacionados no item 4.4, acima.

**5.2.** Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência deverá ser disponibilizado à contratada o arquivo digital ou ponto eletrônico importado para elaboração da folha de pagamento, ou, planilha com informações de horas e alterações contratuais.

**5.3.** No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados;

**5.3.1** Para as rescisões contratuais com términos de contratos que deverá ser paga no dia útil imediato ao término do contrato, deverão ser enviadas planilhas com as informações necessárias para cálculos da rescisão por email 24 horas antes;

**5.4.** A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à contratante se fará com antecedência de 3 (três) dias do vencimento da obrigação;

**5.5.** A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial para emissão de envelopes, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 5.2.

**5.6.** A contratada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo.

**5.7.** A contratada compromete-se a entregar o balancete mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**5.7.1** O prazo de entrega do balancete mensal previsto no item 5.7, fica condicionado a entrega de todos os documentos pela contratante, conforme previsto no item 5.1.

**5.8.** A entrega do Balanço patrimonial anual se fará até 15 (quinze) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração.

**5.9.** A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre através de protocolo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



AGÊNCIA  
PARANÁ DEN.º  
DESENVOLVIMENTO

FOLHA

166  
APD

**5.10.** A Contratada desempenhará os serviços enumerados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

**5.11.** A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 5.13.

**5.12.** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**5.13.** A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, apresentadas após vencimento legal de obrigações e tributos ou por omissões próprias da contratante.

**5.14.** A Contratante isenta a Contratada do pagamento de multas que, por ventura possam surgir, caso a mesma disponibilizar as informações mencionadas após as datas citadas na cláusula quinta (prazos e entregas de documentos).

## **CLÁUSULA SEXTA – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**6.1.** A Contratante pagará o valor anual para os serviços objeto deste contrato, R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

**6.2.** A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD pagará à CONTRATADA, mensalmente, sendo, 01 (uma) parcela de R\$ 3.666,63 (Três Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos) com vencimento em 19/02/2016 e 11 (onze) parcelas de R\$ 3.666,67 (Três Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) vencendo-se a primeira parcela no dia 18/03/2016 e as demais parcelas consecutivas, vencendo, sempre, dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**6.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação à AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO- APD da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, acompanhadas do respectivo boleto bancário. Referidos documentos deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado em 15 dias após o recebimento da mesma.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



**6.4.** A CONTRATADA declara que os valores ora contratados abrangem todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao pleno fornecimento e execução dos serviços.

**6.5.** No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês sobre o total da parcela. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, a Contratada poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

### **CLÁUSULA SETIMA – SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS**

**7.1.** Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, não especificados nos itens da cláusula segunda serão considerados extraordinários e cobrados a parte pela CONTRATADA, segundo valor constante na Planilha de Honorários do Sindicato dos Contabilistas de Curitiba – SICONTIBA, bem como orçamento previamente aprovado pela primeira.

**7.2.** São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis além de outros que sejam expressamente contratados, os seguintes:

- a) Alteração contratual, abertura de filiais;
- b) Taxas de registros de livros;
- c) Declaração de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física;
- d) Encerramento de empresa;
- e) Desenvolvimento de relatórios específicos e de uso exclusivo da contratante;
- f) Registros de contratos de câmbio e mútuos perante o Banco Central;
- g) Elaboração e registro de atas para aprovação de contas;
- h) Certificação digital da Pessoa Física ou Jurídica;
- i) Registro e baixa de empresas em Conselhos de Classes (CREA, CRECI, CORE).

**7.3.** Para os trabalhos constantes do item 7.2 serão cobradas mais as taxas exigidas pelos órgãos competentes e custos de deslocamento, como: estacionamento e quilometragem de veículos com combustível proporcional.

**7.4.** Caso a contratante seja notificada à apresentar a documentação em endereço diferente da contratada, para procedimentos de fiscalização, tais como Ministério do Trabalho, Receita Federal, Prefeitura Municipal ou outro órgão competente, os gastos com deslocamento para entrega de documentos serão por conta da contratante, bem como custos com hora técnica do profissional envolvido no atendimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal,



previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, eventuais multas devidas pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes, não cabendo ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD.

**Parágrafo Primeiro:** Se durante a vigência do presente contrato, a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a contratada expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas de créditos porventura existentes, as importâncias a seus critérios suficientes para cobertura de eventual condenação.

**Parágrafo Segundo:** A contratada concorda e aceita que as disposições constantes do caput desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidas após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** fica expressamente estabelecido que:

- a) em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a contratada, nas quais a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO venha a ser chamada como solidária ou subsidiária, a contratada assumirá todos os ônus que venham a ser atribuído à AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD;
- b) nenhuma responsabilidade caberá à AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

**Parágrafo Quarto:** para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.



- 9.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 9.3.** Se as partes deixarem de exigir o cumprimento de qualquer obrigação ou aplicação de alguma penalidade que possa ser exigida, ainda que reiteradamente, tal fato não constituirá alteração tácita do presente contrato, nem novação, nem precedente, podendo tal obrigação e/ou multa ser exigida a qualquer tempo, na vigência do contrato;
- 9.4.** Eventual tolerância por parte da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO a inobservância da CONTRATADA às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas;
- 9.5.** A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula ser declarada nula ou inaplicável, ou ser substituída por outra que conduza as partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados;
- 9.6.** Todas e quaisquer comunicações entre as partes somente terão validade quando formalizadas e protocoladas.
- 9.7.** O presente Contrato prevê única e exclusivamente o assessoramento e a realização dos trabalhos nas áreas de registros contábeis, fiscal, trabalhista e escrituração contábil fiscal.
- 9.8.** Todas as provisões contábeis legalmente admitidas, bem como os lançamentos dos créditos e obrigações oriundas de documentos apresentados para a contabilidade serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.
- 9.9.** Após conciliação das contas no mês de Dezembro de cada Exercício Social será procedido o encerramento do Balanço de Ajuste do referido Exercício e respectivas Demonstrações Contábeis.
- 9.10.** A Contratada manterá a composição de patrimônio e depreciações analíticas dos bens adquiridos para o ativo permanente e patrimônio líquido no seu sistema de controle patrimonial.
- 9.11.** Neste contrato não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática.
- 9.12.** Os arquivos magnéticos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser gerados a partir do sistema da contratada.
- 9.13.** Os serviços contábeis e trabalhistas para novas unidades e filiais, não estão inclusos nos honorários propostos acima, os quais deverão ser determinados de acordo com a movimentação de documentos, número de funcionários e faturamento previsto, bem como parâmetro estabelecido na tabela orientativa de honorários do SICONTIBA – Sindicato dos Contabilistas de Curitiba.
- 9.14.** Caso sejam instituídas novas obrigações acessórias a serem transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores das esferas governamentais, federal, estadual e municipal a partir da vigência do contrato, o cumprimento das exigências e sua implantação, poderá implicar em aumento do volume de serviços da contratada. O custo destes serviços poderá ser reavaliado de acordo com os preços estabelecidos pelo Sindicato dos Contabilistas de Curitiba, desde que de comum acordo entre as partes.
- 9.15.** A Contratante tem ciência da Lei 9.613/1998, alterada pela Lei

*[Handwritten signatures in blue ink]*



AGÊNCIA  
PARANÁ DE  
DESENVOLVIMENTO

FOLHA

APD

12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.445/2013 do Conselho Federal de Contabilidade.

**9.16.** A Contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer à Contratada a Carta de Responsabilidade da Administração para o período contratual.

**9.17.** A Contratante fica ciente que todas as obrigações fiscais, tributárias e acessórias relativa a fatos gerador no ano calendário vigente, período entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015, que foram executadas sob responsabilidade técnica de outro profissional, as quais ainda devam ser cumpridas durante o exercício de 2016, tais como, DCTF mensal, SPED FISCAL, SPED PIS e COFINS, obrigações acessória trabalhista, ou qualquer outra oriunda deste período, não são de responsabilidade da Contratada.

**9.18.** Deverá a contratante fornecer a contratada, todas as demonstrações financeiras e balancete encerrado em 31 de dezembro de 2015, de forma analítica e composição de todas as contas sintéticas, devidamente conciliadas e assinadas pelo profissional contabilista responsável até aquela data, bem como pelo Diretor Administrador/Presidente ou procurador da empresa.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DESPESAS**

As despesas necessárias à execução do contrato decorrentes de custas de cartórios, encadernações, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, serão solicitadas antecipadamente à contratante, por escrito, obrigando-se a contratada a prestar contas de todas as despesas até dois dias úteis após a realização das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E INADIMPLEMENTO.**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, consoante o previsto nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos art. 128 e 129 e na forma dos art. 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não cabendo ressarcimento ou indenização, por parte da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO a esse título, com destaque para os seguintes motivos:

- a) dolo, fraude, desídia ou má-fé;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado ou paralisação no atendimento do serviço;
- c) subcontratação total ou parcial do serviço, cessão ou transferência das obrigações ora assumidas;
- d) associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação que, a juízo da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, afetem a boa execução do contrato;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Paraná Projetos, prejudique a execução do contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil, dissolução ou liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da contratada;



- g) descumprimento da legislação trabalhista relativa aos empregados;  
h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.2.** O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

**11.3.** Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a contratante deverá informar à contratada, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível a contratada cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços. Diante da eventual inércia da contratante, a contratada estará desobrigada da transferência dos serviços até que a contratante forneça as informações referidas.

**11.4.** Em qualquer hipótese e para a garantia das partes e em face do teor e da responsabilidade contábil, a contratada quando da rescisão ou transferência de responsabilidade técnica poderá optar pela assistência de sua entidade de classe (Sindicato dos Contabilistas de Curitiba) na entrega de documentos, serviços e livros em geral que estavam sob sua responsabilidade profissional.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PENALIDADES.**

Pelas infrações decorrentes da participação no presente processo, o atraso injustificado na execução dos serviços, e/ou o descumprimento de qualquer outra obrigação, ora ajustada, sujeita a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 15.608/07, e demais normas pertinentes. Parágrafo Primeiro: na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto deste processo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal):

1. advertência;

2. multas:

a) moratória: 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do lance vencedor, por dia de atraso, até 10 (dez) dias;

b) compensatória: até 2% a.m. (dois por cento ao mês) sobre o valor do lance vencedor, não podendo exceder a 10% (dez por cento);

3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: No caso de aplicação de qualquer das penalidades: advertência e/ou multa e/ou suspensão temporária, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA penalizada não recolher a multa que lhe for aplicada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



a respectiva importância será descontada dos pagamentos a que tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

O presente contrato poderá ser alterado pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD, com as devidas justificativas, se for necessário o acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL.**

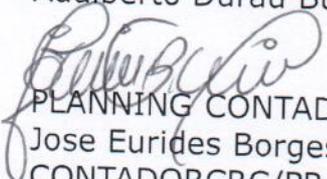
O presente contrato vincula-se ao processo de Pregão Presencial nº 002/2016, bem como à proposta da contratada, de 05/02/2016; integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Lei nº 10.520 (Lei Federal do Pregão), de 17.07.02 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16.08.07 (Lei Estadual de Licitações) e Lei nº 8.666, de 21.06.93 (Lei Federal de Licitações), suas alterações e legislação correlata, que as partes declaram conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir, no que couber. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos referidos dispositivos legais e dos princípios gerais de direito.

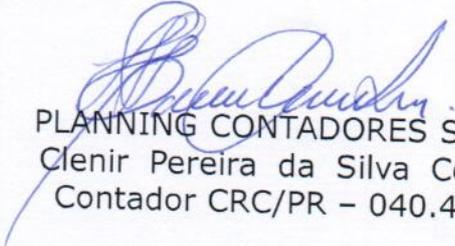
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das duas testemunhas abaixo.

Curitiba, PR., 16 de Fevereiro de 2016.

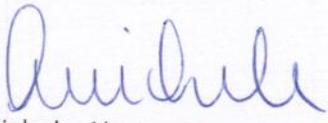
  
AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO - APD  
Adalberto Durau Bueno Neto

  
PLANNING CONTADORES SS LTDA  
Jose Eurides Borges Filho  
CONTADORCRC/PR - 032.766/O-6

  
PLANNING CONTADORES SS LTDA  
Clenir Pereira da Silva Contador  
Contador CRC/PR - 040.434/O-0

TESTEMUNHAS:

  
Jomarson de Souza  
RG. 10.963.172-8 SSP/PR

  
Michele Abujamra  
RG. 6.181.571-6 SSP/PR